



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/ICMS Nº 62, DE 22 DE JULHO DE 2022

Publicado no DOU de 25.07.2022

ALTERADO PELO ATO COTEPE/ICMS Nº 64, DE 26 DE JULHO DE 2022

Publicado no DOU de 27.07.2022

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de agosto de 2022, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, e a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
1	AC	*4,8600	*5,0051
2	AL	*4,1771	*4,1108
3	AM	*4,1186	*4,0084
4	AP	*4,5979	*4,2715
5	BA	*4,0752	*3,9810
6	CE	*4,1756	*4,1649
7	DF	*4,2030	*4,0840
8	ES	3,9056	3,7969
9	GO	*4,1317	*4,0347
10	MA	*4,0339	*3,9567
11	MG	*4,1031	*4,0089
12	MS	*4,1574	*4,0357
13	MT	*4,3549	*4,2669
14	PA	*4,2841	*4,2736
15	PB	*4,0017	*3,9196

16	PE	*3,9228	*4,0677
17	PI	*4,1545	*4,0893
18	PR	*3,8360	*3,7497
19	RJ	*4,1727	*4,0551
20	RN	*4,2422	*4,0664
21	RO	*4,2720	*4,2020
22	RR	4,0903	4,0372
23	RS	*3,9677	*3,8763
24	SC	*3,9371	*3,8571
25	SE	4,0543	3,9626
26	SP	*3,9902	*3,8692
27	TO	3,9444	3,9075
Nova redação dada ao item 27 do Ato COTEPE/ICMS nº 62/2022, referente ao Estado de Tocantins, pelo art. 1º ATO COTEPE/ICMS			

Nº 64/2022 - DOU de 27.07 .2022			
27	TO	*3,9923	*3,9321

* valores alterados.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ